

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1375



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	12
Portarias	13

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

"Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 974, de 31 de março de 2006, e nº 975, de 31 de março de 2006, para criar a Diretoria Municipal de Saneamento Básico e o respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 974/2006**

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 11. A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia compõe-se dos seguintes órgãos, integrantes de sua estrutura administrativa:

[...]

XV - Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB." (NR)"

Art. 2º A Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida da Seção XV no Capítulo II, com a seguinte redação:

"Seção XV

Da Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB

Art. 29-B. A Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete;

II - Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição de Água;

III - Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 44-B no Capítulo III, detalhando as competências da nova Diretoria, com a seguinte redação:

"Art. 44-B - A Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar a execução das políticas públicas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no âmbito do Município;

II - promover a operação, manutenção, ampliação, conservação e modernização dos sistemas municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - elaborar planos, programas e projetos destinados à

melhoria dos serviços de saneamento básico, observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal;

IV - assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - coordenar a execução das obras, serviços e ações necessárias à implantação, ampliação, recuperação e manutenção das redes de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de água e de esgoto e demais instalações integrantes do sistema;

VI - promover o controle operacional da captação, tratamento, reservação e distribuição de água, bem como da coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários;

VII - fiscalizar a utilização dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propondo medidas para coibir irregularidades, desperdícios e ligações clandestinas;

VIII - promover ações voltadas à preservação dos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente, em articulação com os demais órgãos competentes;

IX - acompanhar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos relacionados aos serviços de saneamento básico;

X - elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres e levantamentos necessários ao planejamento e à gestão dos serviços;

XI - administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros colocados à disposição da Diretoria;

XII - propor normas, procedimentos e regulamentos internos necessários ao funcionamento dos serviços de água e esgoto;

XIII - organizar escalas de trabalho, acompanhar a frequência dos servidores e fiscalizar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

XIV - controlar o uso e a conservação de veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos e materiais utilizados pela Divisão;

XV - elaborar relatórios de atividades, levantamentos técnicos e informações necessárias à Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB;

XVI - prestar atendimento às demandas encaminhadas pelos munícipes relacionadas aos serviços de água e esgoto, promovendo as providências cabíveis;

XVII - colaborar na elaboração de projetos, estudos técnicos e programas de melhoria dos serviços;

XVIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Ao Diretor Municipal de Saneamento Básico compete o exercício das competências relacionadas à Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB, definidas no caput e nos incisos I a XVIII deste artigo, competindo-lhe ainda planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das Divisões que integram a DMSB.

§ 2º - À Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição de Água compete:

I - executar os serviços operacionais de abastecimento de água do Município;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos



desenvolvidos pelos servidores lotados na Divisão;

III - acompanhar a operação das Estações de Tratamento de Água (ETA), garantindo seu adequado funcionamento;

IV - coordenar a manutenção preventiva e corretiva das redes de distribuição de água, adutoras, emissários, reservatórios, poços, bombas, hidrômetros e demais equipamentos do sistema;

V - programar e acompanhar os serviços de reparo de vazamentos, substituição de tubulações, ligações, religações e demais intervenções técnicas;

VI - controlar e acompanhar a qualidade operacional dos serviços executados, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

VII - controlar o uso e a conservação de veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos e materiais utilizados pela Divisão;

VIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º - À Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto compete:

I - executar os serviços operacionais de tratamento e esgotamento sanitário do Município;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na Divisão;

III - acompanhar a operação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), garantindo seu adequado funcionamento;

IV - coordenar a manutenção preventiva e corretiva das redes de coletoras de esgoto, adutoras, emissários, reservatórios, poços, bombas, hidrômetros e demais equipamentos do sistema;

V - programar e acompanhar os serviços de reparo de vazamentos, substituição de tubulações, ligações, religações e demais intervenções técnicas;

VI - controlar e acompanhar a qualidade operacional dos serviços executados, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

VII - organizar escalas de trabalho, acompanhar a frequência dos servidores e fiscalizar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

VIII - controlar o uso e a conservação de veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos e materiais utilizados pela Divisão;

IX - elaborar relatórios de atividades, levantamentos técnicos e informações necessárias à Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB;

X - prestar atendimento às demandas encaminhadas pelos munícipes relacionadas aos serviços de tratamento e coleta de esgoto, promovendo as providências cabíveis;

XI - colaborar na elaboração de projetos, estudos técnicos e programas de melhoria dos serviços;

XII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico." (NR)

Art. 4º O art. 47 da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Os serviços públicos de captação, tratamento, controle e distribuição de água, bem como de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, serão prestados diretamente pelo Município, por meio da

Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB, integrante da administração direta, ficando dispensada, enquanto vigorar esta opção de gestão, a criação da autarquia municipal referida na redação original deste artigo, sem prejuízo de sua instituição futura, caso o Poder Executivo entenda conveniente, mediante lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal." (NR)

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 975/2006

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, referente aos Cargos de Provimento em Comissão, anexo V, previstos na Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, os seguintes cargos públicos:

Cargos em Comissão	Quantidade	Referência	Requisitos para provimento	Atribuições sumárias
Diretor Municipal de Saneamento Básico	1	4	Ensino Médio completo, preferencialmente Ensino Superior completo	Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas públicas municipais de saneamento básico; fixar diretrizes estratégicas do órgão; expedir instruções normativas; aprovar planos operacionais; assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão afetas à sua pasta e representar o Município perante órgãos reguladores e ambientais. Exercer outras atividades correlatas de direção administrativa e assessoramento superior, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Prefeito Municipal."



Chefe da Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição de Água	1	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Chefiar, organizar e supervisionar as rotinas de trabalho dos servidores lotados na Divisão e nas Seções subordinadas; prestar suporte técnico e administrativo direto ao Diretor Municipal; distribuir e acompanhar a execução das tarefas operacionais; coordenar a elaboração das escalas de trabalho; consolidar relatórios de desempenho e prestar informações técnicas ao Diretor para subsidiar as decisões superiores; exercer outras atividades correlatas de chefia administrativa e assessoramento, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico
Chefe da Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto	1	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Chefiar, organizar e supervisionar as rotinas de trabalho dos servidores lotados na Divisão e nas Seções subordinadas; prestar suporte técnico e administrativo direto ao Diretor Municipal; distribuir e acompanhar a execução das tarefas operacionais; coordenar a elaboração das escalas de trabalho; consolidar relatórios de desempenho e prestar informações técnicas ao Diretor para subsidiar as decisões superiores; exercer outras atividades correlatas de chefia administrativa e assessoramento, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os cargos efetivos de Encanador, Operador da Estação de Água e Operador da Estação de Tratamento de Esgoto passam automaticamente a ser vinculados à Diretoria Municipal de Saneamento Básico - DMSB.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput não altera a natureza jurídica dos cargos, o regime jurídico dos servidores, as atribuições, os requisitos de provimento, a referência de vencimentos ou quaisquer direitos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.908, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lindóia/SP, o Projeto ‘Professor que Transforma - Reconhecimento à Excelência Pedagógica’, estabelece suas diretrizes gerais, institui a Comissão Avaliadora e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de incentivar práticas pedagógicas inovadoras, a melhoria da aprendizagem, a formação continuada e a socialização de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Projeto nº 01/2026, denominado “Professor que Transforma - Reconhecimento à Excelência Pedagógica”, elaborado pela Diretoria Municipal de Educação de Lindóia/SP, constante do Anexo Único desta Lei como documento de referência técnico-pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir amparo legal ao referido Projeto e às competências necessárias à sua execução, acompanhamento e operacionalização, bem como de observar a reserva legal aplicável à instituição de instância colegiada da Administração Municipal;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lindóia/SP, o Projeto “Professor que Transforma - Reconhecimento à Excelência Pedagógica”, destinado à valorização dos profissionais da educação e ao reconhecimento de práticas pedagógicas de destaque desenvolvidas por docentes da rede municipal de ensino, especialmente no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. O Projeto será executado em caráter periódico, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º. São princípios do Projeto:

I – valorização dos profissionais da educação;

- II – qualidade social da educação;
- III – inovação pedagógica;
- IV – equidade e inclusão;
- V – transparência, impessoalidade e objetividade no processo de avaliação; e
- VI – protagonismo estudantil.

Art. 3º. São objetivos do Projeto:

- I – reconhecer e valorizar professores que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas;
- II – incentivar metodologias inovadoras alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- III – promover a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- IV – estimular a formação continuada e a reflexão sobre a prática docente;
- V – disseminar boas práticas pedagógicas na rede municipal; e
- VI – incentivar ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Art. 4º. Poderão participar do Projeto os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício docente em sala de aula, observados os requisitos, condições, impedimentos e procedimentos definidos em regulamento, sendo admitida a inscrição de, no máximo, 1 (um) projeto por docente em cada edição.

Art. 5º. A avaliação das práticas pedagógicas observará critérios objetivos relacionados, no mínimo, ao planejamento pedagógico, à execução da prática, aos resultados e impactos na aprendizagem, à formação e reflexão docente e ao impacto na comunidade escolar.

§ 1º O regulamento estabelecerá a metodologia de avaliação, a pontuação atribuída a cada critério, os documentos comprobatórios exigidos, os critérios de desempate e os demais procedimentos operacionais.

§ 2º Os critérios e procedimentos deverão assegurar transparência, impessoalidade, isonomia e possibilidade de adequada verificação dos resultados.

Art. 6º. O reconhecimento dos professores e projetos que se destacarem poderá ocorrer mediante certificado, menção honrosa, divulgação institucional, inclusão em banco municipal de boas práticas pedagógicas, participação em ações formativas e outras formas de reconhecimento institucional previstas em regulamento, independentemente da existência de patrocínio ou apoio financeiro.

Art. 7º. Poderá ser concedida premiação pecuniária aos projetos classificados, desde que haja efetiva captação de recursos provenientes de patrocínio ou apoio financeiro de empresas parceiras, destinados especificamente a essa finalidade.

§ 1º O recebimento de patrocínio ou apoio financeiro dependerá de instrumento próprio e da observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 2º A premiação pecuniária ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos captados e não implicará, por si só, criação de obrigação financeira para o Município nem utilização de recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Na ausência ou insuficiência de recursos para premiação pecuniária, permanecerá assegurado o reconhecimento institucional previsto no art. 6º desta Lei.

§ 4º O bônus pecuniário eventualmente concedido possui caráter exclusivamente premial, não se incorporando à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos do beneficiário, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos.

§ 5º O regulamento disciplinará a forma de distribuição dos recursos efetivamente captados entre os projetos classificados, inclusive na hipótese de número insuficiente de projetos aptos à premiação, respeitados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Avaliadora do Projeto “Professor que Transforma – Reconhecimento à Excelência Pedagógica”, de caráter técnico e não remunerado, composta por:

- I – Diretor(a) Municipal de Educação, que a presidirá;
- II – 1 (um) representante técnico-pedagógico da Diretoria Municipal de Educação; e
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada, quanto ao representante do Conselho Municipal de Educação, a indicação do respectivo colegiado.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer hipóteses de impedimento e suspeição, regras de substituição dos membros e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º. Compete à Comissão Avaliadora:

- I – analisar e pontuar os projetos inscritos de acordo com os critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento;
- II – classificar os projetos conforme a pontuação final;
- III – zelar pela transparência, impessoalidade, isonomia e lisura do processo de avaliação;
- IV – registrar e fundamentar suas decisões; e
- V – exercer outras atribuições de natureza operacional diretamente relacionadas à avaliação, desde que previstas em regulamento e compatíveis com esta Lei.

Art. 10. Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e operacionalizar o Projeto, especialmente:

- I – organizar e divulgar cada edição;
- II – estabelecer, nos limites do regulamento, períodos e procedimentos de inscrição;
- III – receber e organizar a documentação dos participantes;
- IV – prestar apoio administrativo à Comissão Avaliadora;
- V – divulgar os resultados;
- VI – emitir certificados, menções honrosas e demais instrumentos de reconhecimento institucional;
- VII – adotar as providências administrativas necessárias à execução do Projeto; e
- VIII – expedir orientações e normas complementares de natureza estritamente operacional, desde que compatíveis com esta Lei e com o regulamento,

submetendo à autoridade competente os casos omissos que extrapolem suas atribuições.

Art. 11. Os projetos reconhecidos poderão ser divulgados nos canais oficiais do Município, integrar banco municipal de boas práticas pedagógicas e ser apresentados em formações, seminários, encontros pedagógicos e outras ações de socialização de experiências, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

Art. 12. Ficam convalidados, no âmbito administrativo, os atos de natureza preparatória e os procedimentos de organização de fato praticados pela Diretoria Municipal de Educação desde 4 de maio de 2026, relacionados ao Projeto nº 01/2026, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação vigente.

§ 1º A convalidação de que trata este artigo não alcança a minuta de Portaria nº 4.847, de 14 de agosto de 2026, que não chegou a ser publicada e, por conseguinte, não produziu efeitos jurídicos, tampouco supre a exigência de lei em sentido formal para a instituição da Comissão Avaliadora e demais matérias sujeitas à reserva legal, as quais passam a ter amparo exclusivamente nesta Lei.

§ 2º A convalidação prevista no caput limita-se aos atos passíveis de convalidação e que não tenham criado obrigação financeira para o Município nem produzido efeitos incompatíveis com a legislação vigente.

§ 3º A convalidação não implica reconhecimento de obrigação financeira anterior, permanecendo eventual premiação pecuniária condicionada à efetiva captação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, disciplinando exclusivamente os aspectos necessários à sua fiel execução, inclusive inscrições, documentação, metodologia e pontuação da avaliação, critérios de desempate, cronograma, procedimentos da Comissão Avaliadora, divulgação dos resultados e operacionalização das formas de reconhecimento e premiação.

Parágrafo único. O regulamento não poderá modificar, ampliar ou restringir as finalidades, os destinatários, as competências, os princípios, as diretrizes e as demais regras essenciais estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos administrativos complementares de natureza estritamente operacional, desde que compatíveis com esta Lei e com o decreto regulamentar.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, quando houver, por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 7º quanto à premiação pecuniária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia,

registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº 01/2026

“PROFESSOR QUE TRANSFORMA - RECONHECIMENTO À EXCELÊNCIA PEDAGÓGICA”

Documento de referência técnico-pedagógica

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto: Professor que Transforma – Reconhecimento à Excelência Pedagógica.

Órgão responsável: Diretoria Municipal de Educação de Lindóia/SP.

Público-alvo: docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício em sala de aula, observados os requisitos definidos na Lei e em regulamento.

2. FINALIDADE

Identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas de destaque desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com especial atenção à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à inovação pedagógica, à equidade e à melhoria dos resultados educacionais.

3. EIXOS DE AVALIAÇÃO (referência para o decreto regulamentar)

As práticas inscritas serão apreciadas a partir dos seguintes eixos gerais, cuja metodologia, pontuação, documentação, critérios de desempate e demais procedimentos serão definidos no decreto regulamentar, observados os limites desta Lei:

I – Planejamento Pedagógico;

II – Execução da Prática Pedagógica;

III – Resultados e Impacto na Aprendizagem;

IV – Formação Continuada e Reflexão Docente; e

V – Impacto na Comunidade Escolar.

4. RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO (referência)

Os projetos de destaque poderão receber reconhecimento institucional e, quando houver efetiva captação de recursos privados especificamente destinados à finalidade, premiação pecuniária, nos termos e limites estabelecidos na Lei e em seu regulamento, o qual disciplinará, entre outros aspectos, o número de colocações premiadas, os percentuais de distribuição dos recursos captados e os critérios de redistribuição em caso de número insuficiente de projetos classificados.

5. SOCIALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS

As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, inclusive por meio de banco de boas práticas, formações, seminários e encontros pedagógicos.

6. EXECUÇÃO

A execução do Projeto observará integralmente a Lei que o institui e o respectivo decreto regulamentar. Este Anexo identifica e consolida o Projeto nº 01/2026 como documento de referência técnico-pedagógica, não substituindo o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, tampouco integrando o texto normativo da Lei para fins de alteração por decreto.

LEI Nº 1.909, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Lindóia - PMAL, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e ações para a garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lindóia, a Política Municipal de Alfabetização - PMAL, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, compreensão e produção de textos, em articulação com as demais áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV - o Currículo Paulista;
- V - o Programa Alfabetiza Juntos SP e demais políticas, programas e ações de alfabetização do Estado de São Paulo;
- VI - o Plano Nacional de Educação vigente;
- VII - o Plano Municipal de Educação de Lindóia;
- VIII - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX - demais normas e políticas educacionais vigentes relacionadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II - equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;
- III - respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;
- IV - redução das desigualdades educacionais;
- V - reconhecimento e fortalecimento da atuação dos profissionais da educação;
- VI - formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII - acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VIII - utilização de evidências e resultados de avaliações para o planejamento das ações pedagógicas;
- IX - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- X - participação das famílias e da comunidade escolar;
- XI - colaboração entre os diferentes níveis de governo e instituições parceiras;

XII - garantia de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos sobre alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Lindóia:

- I - promover as condições necessárias para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, assegurando o desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão textual;
- II - promover ações de prevenção e superação das dificuldades de aprendizagem;
- III - elevar os níveis de aprendizagem e alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;
- V - fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VI - assegurar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
- VII - promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;
- VIII - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- IX - utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de acompanhamento e planejamento;
- X - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- XI - incentivar práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as características próprias dessa etapa;
- XII - fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XIII - articular as ações municipais às políticas estadual e federal de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- II - estabelecer metas e estratégias de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;
- III - acompanhar periodicamente os indicadores de aprendizagem;
- IV - realizar avaliações diagnósticas e de acompanhamento da alfabetização;
- V - utilizar os resultados das avaliações para orientar intervenções pedagógicas;
- VI - oferecer apoio pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VII - promover formação continuada específica para professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores e

demais profissionais da educação;

IX - promover o intercâmbio de boas práticas entre as unidades escolares;

X - disponibilizar materiais pedagógicos e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

XI - estimular a formação de leitores e o desenvolvimento de práticas permanentes de leitura e escrita;

XII - promover ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, quando necessário;

XIII - garantir atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou com maiores dificuldades de aprendizagem;

XIV - assegurar a articulação entre as ações de alfabetização e os programas e políticas estaduais e federais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

I - elaboração e execução de plano municipal de alfabetização;

II - definição de metas anuais de aprendizagem;

III - aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;

IV - monitoramento dos resultados de alfabetização por turma, ano e unidade escolar;

V - elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VI - formação continuada dos profissionais da educação;

VII - desenvolvimento de projetos de leitura e escrita;

VIII - ampliação do acesso dos estudantes a livros e outros materiais de leitura;

IX - ações de recomposição das aprendizagens;

X - acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de alfabetização;

XI - fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XII - promoção de reuniões e ações com as famílias;

XIII - desenvolvimento de estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;

XIV - participação do Município em programas, avaliações, formações e ações promovidas pelos governos Federal e Estadual;

XV - estabelecimento de parcerias e cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º O Município realizará o monitoramento periódico da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I - níveis de alfabetização dos estudantes;

II - desempenho em avaliações diagnósticas e externas;

III - frequência e participação dos estudantes;

IV - evolução das aprendizagens;

V - participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VI - resultados das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII - indicadores de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instrumentos e procedimentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável e os atos regulamentares do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º O Município promoverá, de forma contínua, ações de formação e desenvolvimento profissional dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As formações deverão considerar as necessidades identificadas por meio das avaliações e dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, buscando a integração das ações municipais com as políticas, programas e ações de alfabetização do Estado de São Paulo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 10. O Município poderá aderir a programas, projetos, avaliações, formações, sistemas de acompanhamento e demais iniciativas estaduais e federais relacionadas à alfabetização, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 11. A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de orientação e participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, estimulando práticas de leitura, escrita e acompanhamento da vida escolar das crianças.

CAPÍTULO X DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO - CEMPAL

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização - PMAL.

Art. 13. O CEMPAL terá por finalidade promover a articulação institucional e acompanhar e monitorar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete ao CEMPAL:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais setores envolvidos nas ações de alfabetização;

III - acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização no Município;

IV - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;

V - propor estratégias para a melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI - acompanhar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII - promover a articulação das ações municipais com programas e políticas estaduais e federais de alfabetização;

VIII - acompanhar a participação do Município em programas, avaliações, formações e ações do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo;

IX - contribuir para a definição de prioridades e estratégias de atuação da Política Municipal de Alfabetização;

X - promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nos processos de transição e continuidade das aprendizagens;

XI - acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

XII - incentivar a disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIII - acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à equidade;

XIV - propor ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

XV - elaborar recomendações e encaminhamentos para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

XVI - registrar e acompanhar as decisões e encaminhamentos decorrentes das reuniões do Comitê;

XVII - exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, nos limites desta Lei.

Art. 15. O CEMPAL será composto por membros designados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente entre profissionais diretamente envolvidos com a gestão, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A composição do Comitê deverá assegurar a participação de representantes da Diretoria Municipal de Educação e de profissionais da Rede Municipal de Ensino envolvidos diretamente com as ações de alfabetização.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º A composição do Comitê poderá ser atualizada mediante novo ato de designação, observados os limites e a composição básica estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. O CEMPAL será coordenado por representante da Diretoria Municipal de Educação, designado no ato de designação dos membros.

Art. 17. O CEMPAL reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente,

sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 2º O coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de análise ou encaminhamento de questões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. O CEMPAL poderá organizar-se em grupos de trabalho ou equipes específicas para análise de temas relacionados à alfabetização, nos limites de suas atribuições.

Art. 19. O CEMPAL promoverá a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo contar, quando necessário, com a participação de profissionais ou representantes de instituições públicas ou privadas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas.

Art. 20. A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPAL.

Parágrafo único. O funcionamento do CEMPAL, seus procedimentos operacionais, forma de convocação, organização dos trabalhos, registros e demais aspectos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com estrutura administrativa e pedagógica de apoio vinculada à Diretoria Municipal de Educação, destinada ao planejamento, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção, formação e monitoramento das ações de alfabetização.

§ 1º A estrutura de apoio será composta pelos servidores que já integram o quadro municipal e que, no exercício de suas respectivas funções, desenvolvam atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, sem criação automática de novos cargos ou funções.

§ 2º A organização da estrutura de apoio observará a legislação municipal que disciplina os cargos, funções e atribuições dos servidores.

§ 3º As atribuições operacionais e a distribuição interna das atividades serão definidas pela Diretoria Municipal de Educação, nos limites desta Lei e da legislação vigente.

Art. 22. A estrutura de apoio deverá atuar de forma integrada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com o CEMPAL, especialmente para:

I - planejar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem;

III - analisar avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV - propor estratégias de intervenção pedagógica;

V - acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

VI - apoiar as unidades escolares;

VII - promover e acompanhar formação continuada;



- VIII - fortalecer as práticas de leitura e escrita;
IX - articular Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X - acompanhar programas e políticas estaduais e federais de alfabetização;
XI - apoiar o CEMPAL; e
XII - produzir registros e relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As ações decorrentes da presente Lei serão incorporadas ao planejamento da Diretoria Municipal de Educação e, quando cabível, aos instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto ao funcionamento do CEMPAL e aos procedimentos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - PMAL

Município: Lindóia - SP

Órgão responsável: Diretoria Municipal de Educação

A estrutura administrativa e pedagógica de apoio à Política Municipal de Alfabetização é vinculada à Diretoria Municipal de Educação e tem caráter técnico e pedagógico, destinada ao planejamento, acompanhamento, articulação e monitoramento das ações de alfabetização.

Composição atual: 02 (dois) servidores, vinculados às funções e atividades de assessoramento pedagógico e coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme a organização administrativa vigente.

Não houve criação de novos cargos especificamente para esta estrutura, sendo as atividades desenvolvidas pelos servidores no exercício de suas respectivas funções.

As atividades são integradas às atribuições funcionais e ao planejamento da Diretoria Municipal de Educação, compreendendo planejamento, acompanhamento pedagógico, análise de avaliações e indicadores, intervenção pedagógica, formação e orientação,

monitoramento e replanejamento.

LEI Nº 1.910, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindóia e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente da Câmara Municipal, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.02. Secretaria da Câmara

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
005	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	12.000,00
006	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	28.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.02. Secretaria da Câmara

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
004	01.031.0001.2102.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	28.000,00
003	01.031.0001.2102.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	110.000	01	12.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						40.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES



PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.911, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL

02.11.01 Fundo Municipal de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	27.812.0009.2028.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	1.500,00
TOTAL						1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL

02.11.01 Fundo Municipal de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
249	27.812.0009.2028.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	1.500,00
TOTAL						1.500,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual -

PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 3.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindóia, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.910, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindóia, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.02. Secretaria da Câmara

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
005	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	12.000,00
006	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	28.000,00
TOTAL						40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º **deste Decreto**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.910, de 30 de setembro de 2026**, serão provenientes de anulação



parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.02. Secretaria da Câmara

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
004	01.031.0001.2102.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	28.000,00
003	01.031.0001.2102.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	110.000	01	12.000,00
TOTAL						40.000,00

Art. 3º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.911, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer -

DEL

02.11.01 Fundo Municipal de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
415	27.812.0009.2028.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º **deste Decreto**, no valor de R\$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais**), serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente autorizado pela **Lei Municipal nº 1.911, de 30 de setembro de 2026**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer -

DEL

02.11.01 Fundo Municipal de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
249	27.812.0009.2028.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	1.500,00
TOTAL						1.500,00

Art. 3º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.891, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que



especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **EMELY SANTOS DE FARIA**, matrícula 2871, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de setembro de 2026.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 41f7-a71f-4311-816b-5b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1375, ano VII, veiculado em 30 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 30/09/2026 às 14:56:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/41f7-a71f-4311-816b-5b>